

# A IMPORTÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS – PMGO NO RESGUARDO DA EXECUÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS

## THE IMPORTANCE OF THE MILITARY POLICE OF GOIÁS – PMGO IN PROTECTING THE EXECUTION OF ENVIRONMENTAL CRIMES

Alberto Alencar Moreira\*

Gabriel Eliseu Silva\*\*

### RESUMO

Esta investigação teve como objetivo elucidar a importância da da PM na batalha aos crimes ambientais, bem como, destacar ações voltadas à preservação do meio ambiente. Nesse sentido, definiu-se como intento geral: elucidar os procedimentos executados pela PMGO na defesa do meio ambiente, com caracterização de execuções típicas referentes ao sistema de fiscalização, repressão às infrações, prevenção e conservação da ordem pública. Foi realizado um estudo básico de revisão bibliográfica para criar um quadro teórico inicial subjacente ao estudo. Assim, foi efetuada uma investigação de campo, com abordagem qualitativa e caráter exploratório, por meio da execução de questionário disponível via link, por meio do *Google Forms* com indagações fechadas, totalizando uma amostra final de 9 pessoas. Pelas respostas obtidas, compreende-se que é enormemente essencial e pertinente que os agentes adquiram um curso de especialização em polícia ambiental, para formar o Batalhão de Polícia Ambiental (BPA) e assim poder utilizar todos os meios disponíveis e essenciais para interromper crimes ambientais e assegurar a preservação do meio ambiente. Além disso, foi mencionada a importância para o BPA de efetuar ações de educação ambiental junto à comunidade. Portanto, é fundamental que as operações de proteção e conservação ambiental realizadas pela polícia ambiental estejam em perfeitas condições. Rastrear violações Protege animais e plantas do crime etc.

Palavras-chave: Polícia Militar. Crime Ambiental. Batalhão da Polícia Ambiental. Preservação do Meio Ambiente. Proteção Ambiental.

### ABSTRACT

This investigation aimed to elucidate the importance of the PM in the battle against environmental crimes, as well as highlighting specific actions to preserve the environment. In this sense, the general intention is defined as: elucidating the procedures carried out by PMGO in defense of the environment, with a characterization of typical executions relating to the inspection system, repression of infractions, prevention and conservation of public order. A basic bibliographic review study was carried out to create an initial theoretical framework underlying the study. Thus, a field investigation was carried out, with a qualitative and exploratory approach, through the execution of a questionnaire available via link, through Google Forms with closed questions, totaling a final sample of 9 people. From the answers obtained, it is understood that it is extremely essential and pertinent that agents acquire a specialization course in environmental police, to form the Environmental Police Battalion

---

\* Aluno do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar, Turma E01, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: moreiraalberto527@gmail.com

\*\* Mestre em Análise Ambiental e Professor orientador do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar, Goiânia – GO, dezembro de 2023.

(BPA) and thus be able to use all available and essential means to interrupt environmental crimes and ensure the preservation of the environment. Furthermore, the importance for BPA of carrying out environmental education actions within the community was mentioned. Therefore, it is essential that environmental protection and conservation operations carried out by the environmental police are in perfect condition. Track clearly Protect animals and plants from crime etc.

Keywords: Military police. Environmental Crime. Environmental Police Battalion. Preservation of the Environment. Environmental Protection.

## 1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar, caber ao governo do Estado e atua diretamente na defesa da população proporcionando segurança preventiva e repressiva, atuando assim diretamente contra o crime para preservar a integridade física e ancestral do cidadão o que salienta sua proeminência e a forma como os guardas devem usar todos os recursos legais para permanecerem protegidos (GRECO, 2018).

Ressalta-se que a Polícia Militar desempenha um trabalho de extrema importância no campo da conservação e conservação da biodiversidade. Assim, a missão do BPA consiste em prevenir e reprimir ações contra a flora a fauna selvagem os mananciais e o meio ambiente, no âmbito de ações isoladas ou conjuntas, por meio de acordos ou acordos concordados. Segundo Oliveira (2010), no Brasil existem vários biomas muito importantes que precisam de maior atenção por meio do BPA, pois são escopos do meio ambiente que são achadas as riquezas desta terra, pois abrangem respectivamente tudo, desde a fauna selvagem até a flora Amazônia, Floresta Atlântica, Cerrado, Caatinga, Zona Costeira e Pantanal.

Entre as diferentes atribuições do BPA, distinguimos as seguintes: construir ações policiais manifestas, preventivas ou repressivas, restritivas e dissuasivas que figuram ameaças ou devastação para a natureza; garantir a implementação da legislação ambiental, no que diz respeito à defesa da flora e da fauna selvagem silvestres, respeitando o disposto nas leis, portarias e resoluções federais e estaduais vigentes; processar os infratores ambientais e instrumentalizar o Ministério Público nas ações civis para convalescência; de avarias ambientais causados em detrimento da natureza; deter os infratores flagrados cometendo crimes ambientais e encaminhá-los à chefia policial, para que lavrarem auto de prisão em flagrante e/ou inquérito policial e, subseqüentemente, forneçam-lhes as informações necessários; ensinar a população sobre a importância da legislação ambiental e da sua aplicação, vinculando-a à necessidade de introdução, preservação e defesa de unidades de Preservação (ROSA, 2018).

Nessa circunstância, o problema que norteou este relato surgiu dos seguintes

questionamentos: como atua a polícia Militar Ambiental no combate aos crimes ambientais? Quais leis respaldam a atuação da polícia Militar Ambiental? Qual é a delegação principal do BPA?

A discussão sobre o meio ambiente é cada vez mais necessária, sobretudo quando se trata da importância da conservação do meio ambiente e da necessidade de mudança de procedimento em relação a ele, a fim de promover um modelo de posturas, reproduzindo resultados vantajosos e claros junto com a qualidade de cada um. É importante achar novas formas de vida e de desenvolvimento que preservem a vivacidade da terra e estejam, conseqüentemente, sustentáveis a longo prazo.

Portanto, a seleção deste assunto foi justificada pela necessidade de castigar apropriadamente as pessoas que executam crimes ambientais e pelo fato de o BPA poder ajudar concretamente, prestando maior atenção aos problemas ambientais e reforçando o seu papel na proteção ambiental.

Nessa perspectiva, o objetivo geral deste artigo foi analisar sintaticamente o papel PMGO na conservação meio ambiente, com caracterização de execuções típicas referentes ao sistema de fiscalização, repressão às infrações, prevenção e conservação da ordem pública. Sobre os objetivos específicos incluem: combater a criminalidade ambiental; discutir as ações do BPA para defender as áreas de proteção ambiental, reconhecer a principal legislação relevante atrelada com a gestão ambiental e elucidação sobre o policiamento ambiental aberto como meio de prevenção e até mesmo supressão dos crimes ambientais remanescentes.

Este artigo abordou, portanto, a questão da segurança de um bem que tem impacto na vida de todos, nomeadamente o ambiente. É, portanto, significativo que os representantes e os órgãos públicos trabalhem em harmonia para garantir que este bem seja defendido.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1. Concepção da terminologia meio ambiente e suas particularidades**

O meio ambiente é um interesse comum da sociedade e beneficia todos os cidadãos. Vale ressaltar que antes não havia preocupações com poluição e degradação ambiental porque os primitivos não prejudicavam a natureza, mas obtinham apenas o necessário para a sobrevivência e para atender às suas necessidades básicas (BARBARULO, 2015).

No entanto, com o desenvolvimento da sociedade, sob a forma de urbanização e crescimento populacional, tem-se verificado um aumento significativo dos resíduos, da

acumulação e mesmo da recolha insuficiente de resíduos, e da poluição (seja química ou ambiental, do ar, da água e do solo), o que prejudica a saúde humana.

Rojas (2014, p. 5) acredita que proteção ambiental indica, acima de tudo, defender o direito à vida dos organismos que vivem em ampla variedade de ecossistemas. Nesse significado, a proteção sustentável do ambiente natural incorpora a proteção dos ativos naturais para as gerações atuais e futuras e garante a sobrevivência das categorias (ROJAS, 2014).

A qualidade do meio ambiente tornou-se, assim, um bem cuja defesa, restauração e ressurgência são indispensáveis para assegurar uma melhor qualidade de vida (BARBARULO, 2015).

## **2.2.Aspectos Gerais de Crime Ambiental**

Considera-se crime ambiental o ataque ao ambiente e aos seus elementos fauna selvagem e vegetação, recursos naturais, propriedade cultural) fora dos limites impostos pela lei. Alternativamente, existem ações que ignoram os padrões ambientais pela lei estabelecidos, mesmo que nenhum dano seja causado ao meio ambiente (GUIMARÃES, 2009).

Assim, os crimes ambientais são caracterizados por atos ilícitos cometidos contra o meio ambiente, que prejudicam direta ou indiretamente a vida silvestre, a biodiversidade e os ativos naturais. Contudo, certas quantidades de material particular e outros componentes podem ser liberados na atmosfera dependendo de leis federais e estaduais específicas. Consequentemente, se essas emissões (contaminação) permanecer dentro dos limites determinados, não compõem crime ambiental (GUIMARÃES, 2009).

Porém, quando consideramos corporações ou atividades que não poluem ou que, embora poluem dentro dos limites estabelecidos por lei, não possuem licença ambiental. Neste caso, mesmo que não haja prejuízos ao meio ambiente, são violados os pré-requisitos da legislação ambiental e, por este motivo constitui crime ambiental, punível com coima e/ou reclusão de “um a seis meses” (BETIOL, 2010).

Da mesma forma, a supressão ou ocultação de informações tecnológicas e científicos durante o processo de autorização ou consentimento ambiental também pode ser avaliada crime ambiental. E/ou ainda a emissão de alvará, licença ou permissão por funcionário público em intrusão às leis ambientais (GRANZIERA, 2011).

A referida lei nº 9.605, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, foi promulgada nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e apresenta sobre o direito de toda pessoa ao meio ambiente compensado, que constitui o bem usual da sociedade e é essencial à

sociedade. A responsabilidade de defender e conservar o ambiente para as gerações futuras cabe às autoridades e às comunidades. O compêndio da lei relata, assim, diversas aprovações penais e administrativas decorrentes de atos e atividades achadas nocivos ao meio ambiente e à saúde humanitária (BRASIL, 1988).

Os crimes contra a vida selvagem estão relacionados com a caça, a pesca, o assassinato a caçada, a captura, o uso a venda a exibição, a exportação, a obtenção, a prevenção da replicação, o abuso ou a realização de experimentos dolorosos ou cruéis, seja dentro do país ou no exterior. É mais uma possibilidade de transladar, capturar ou depositar amostras, óvulos ou vermes sem ou contra consentimento ambiental, mesmo que seja para fins educacionais ou científicos. Ou podem modificar, dismantelar ou mesmo dismantelar ninhos, abrigos e áreas naturais de reprodução. Da mesma forma, a importação de amostras de animais estrangeiros para o Brasil sem as devidas sanções é avaliada violação ambiental, assim como a morte de amostras de animais por poluição ambiental (OLIVEIRA, 2010).

De conformidade com o artigo 38 da Lei 9.605, os crimes ambientais contra a flora são definidos como “a desolação ou dano as florestas achadas definitivamente conservadas, ainda durante sua fundação, ou a utilização de matas em intrusão aos padrões de conservação”.

A vegetação refere-se a todas as plantas ou vegetais nativos de uma área. Portanto, os principais atos que configuram crimes ambientais são: destruição ou dano o florestas permanentemente protegidas, independentemente do seu estágio de formação, destruição ou danificação de plantas encontradas no bioma Floresta Atlântica, corte não autorizado de árvores na selva, fabricar, vender, carregar ou liberar balões que disponham em provocar incêndio, dismantelar, danificar, danificar ou aproveitar de qualquer forma projetos planejados localizados em locais públicos ou em patrimônios privados de terceiros. As sanções previstas em lei são pena cumulativa de prisão de um a três anos, multa ou ambas (BETIOL, 2010).

A poluição além dos limites estabelecidos em jurisprudência é avaliada como crime ambiental. Porque pode causar danos à saúde humanitária, morte de animais e desolação significativa da flora. Os crimes contra o planejamento urbano e o patrimônio cultural estão ligados à desolação, neutralização, danificação, modificação da aparência ou estrutura (sem autorização), fumigação ou pichação de um imóvel de um edifício ou de um local notadamente defendido por lei, ou de danos urbanos, planejamento e patrimônio cultural e qualquer outra estrutura, seja pelo seu valor pitoresco, histórico, cultural, piedoso, arqueológico, etc. (FLORILLO, 2016).

Os crimes contra a administração subsomem a ocultação ou negligência de proclamações, dados técnico-científicos falsos ou enganosos durante a emissão de licenças ou

licenças ambientais; emissão de autorizações ou licenças que não cumpram as regulamentações ambientais. Já as infrações administrativas são qualquer ação ou omissão que viola as normas legais de uso, fruição, propaganda, defesa e convalescência do meio ambiente (GUIMARÃES, 2009).

Conseqüentemente, cabe ressaltar que em matéria de crimes ambientais a regra geral de proficiência para julgar recai sobre os tribunais estaduais. Assim nasceu a atuação da Polícia Ambiental, também chamada de BPA, que tem como finalidade defender e conservar o meio ambiente, além de monitorar e combater os crimes ambientais (OLIVEIRA, 2010).

### **2.3.O Papel do Batalhão Ambiental da Polícia Militar na Preservação do Meio Ambiente**

Os crimes ambientais tornaram-se uma questão de inquietação política e pública porque o ambiente é fundamental para a existência humana. Com suporte nisso, deve ser seguro e defendido por vários recursos, por ex. órgãos legislativos e reguladores. Entre elas está a polícia ambiental, responsável por monitorar e atuar quando são achados crimes ambientais (BRASIL, 2018).

Nessa perspectiva, a PM é uma importante munição do Estado no combate à criminalidade, inclusive aos crimes ambientais. Isso porque o meio ambiente é alvo constante de atos de violência contra a nossa propriedade natural, como o desmatamento ou o cativo e matança de animais (NASSARO, 2015). Conseqüentemente, a Polícia Militar Ambiental está inserida no Sistema Nacional de Proteção Ambiental (SISNAMA) nos termos do artigo 6º da Jurisprudência Federal.

O BPA da PM tem a prerrogativa de zelar pelo cumprimento da legislação ambiental, seja estadual ou federal, no território nacional; realizar operações ostensivas de polícia e inspeção (domínio de polícia administrativa); manter comentários de eventos ambientais; coletar índices sobre eventos danosos ambientais; aliado à colaboração em projetos e programa de cooperação, com ênfase na instrução ambiental (OLIVEIRA, 2010).

Nesse sentido, a Polícia Militar Ambiental procura monitorar as operações florestais; translação de produtos e derivados florestais; comércio de pescado e de plantas florestais vivas; desmatamento e incêndios; áreas de reprodução de animais silvestres; atividades de piscicultura, além de reprimir atividades poluidoras do meio ambiente, implementar atividades de educação ambiental e também colaborar com as procuradoras da justiça ambiental, provendo os laudos e laudos essenciais para a instauração de ações criminais e cíveis para reparo dos danos causados ao meio ambiente (BRASIL, 2018).

Sirvinskas (2013, p. 52) enfatiza que a Polícia Militar Ambiental não trabalha sozinha, esta associação coopera com universidades, IBAMA, Secretarias Estaduais de Proteção Ambiental, organizações civis e outros institutos. Esta associação já concedeu para diversas diminuições de resultados adversos no ambiente como maior controle da deflorestação, maior controle da caça, maior controle da morte de animais, apoio a diversas investigações científicas, entre outros.

Conseqüentemente, a competência da polícia ambiental baseia-se na atividade da administração pública que restringe ou regula o direito, preocupação ou independência, e regula a prática de um ato ou a abstinência dele na realidade em razão do interesse público vinculado ao bem-estar das pessoas, saúde à população e a preservação do meio ambiente, ecossistemas, modalidade produtiva e de mercado, e a prática de atividades econômicas ou outras que dependam de concessões, autorizações/permissoes ou licenças de autoridades públicas para o exercício de suas atividades (AMADO, 2016).

Porém, a polícia ambiental não atua apenas em situações públicas, mas também conscientiza a sociedade sobre a importância de cuidar e proteger a natureza. Afinal, o BPA envolvido nas atividades de segurança pública e fiscalização ambiental tem uma significativa função social, cumprindo um papel de extrema importância no combate às violações de animais e plantas, defendendo assim o meio ambiente e seus ativos (água e florestas), e também evitando incêndios e desmatamento, caça e pesca à linha ilegais e outras ações que prejudicam o equilíbrio natural dos ecossistemas (DALLAGO, 2013).

Nesse sentido, vale ressaltar também que, além de monitorar e lutar crimes ambientais como contaminação, desmatamento, caça furtiva e tráfico de animais, o BPA trabalha para orientar e conscientizar a população sobre a importância da conservação do meio ambiente, bem como, monitorar áreas de conservação, como parques e reservas. Ou seja, desempenha um papel fundamental na defesa do meio ambiente e na garantia de um amanhã sustentável para as gerações futuras (DALLAGO, 2013).

Assim, de acordo com o seu papel de elo de ligação entre instituições e comunidades visando garantir a segurança, a saúde e o bem-estar a Polícia de Proteção Ambiental, assume os seus deveres, obrigações e capacidade de proteger os interesses do Estado na preservação do interesse público e da integridade, tornam-se cidadãos e garantem a ordem social nas questões ambientais (FREITAS, 2002).

Por fim, é significativo salientar que a polícia Militar Ambiental está em constante ligação com pessoas de diversos graus sociais, culturais e econômicos, sendo fundamental demonstrar confiança, segurança e deferência. Dessa forma, consegue-se a cooperação e apoio

para garantir o sucesso de sua missão (FREITAS, 2002).

## **2.4. Legislação Ambiental Brasileira**

A legislação ambiental brasileira é avaliada como uma das mais detalhadas e progressistas do mundo. Essas leis ambientais foram elaboradas para defender o meio ambiente e diminuir as importâncias de ações destrutivas. Portanto, com o objetivo de monitorar e reconhecer o não cumprimento de padrões e violações, tais leis são aplicadas a ampla gama de organizações e cidadãos comuns (DINO-NETO et al., 2011).

O artigo 225 da Constituição Brasileira de Jurisprudência Ambiental de 1988 estipula a importância da manutenção da estabilidade dos ecossistemas por meio da proteção e restauração do meio ambiente, cujo intento principal é a qualidade de vida que todos devem “gozar” (ARAÚJO, 1998).

Conseqüentemente, com o avanço da empresa industrial e da ciência aplicada tornou-se essencial discutir a sustentabilidade empresarial, incluindo práticas adequadas ao uso dos ativos naturais. Daí o termo “conformidade ambiental”, que denota o cumprimento da legislação e a adoção de práticas e ações regulares para impossibilitar danos ambientais e assim outorgar para o desenvolvimento sustentável do país (DINO-NETO et al., 2011).

De acordo com o novo Código Florestal Brasileiro, a Lei nº 12.651/2012 apresenta sobre a conservação da vegetação natural e revoga a codificação Florestal Brasileiro de 1965, estabelecendo a responsabilidade do proprietário de ambientes protegidos entre a Área de Conservação Permanente (APP) e a Reserva Legal (RL) para guardar e defender todos os ecossistemas (DALLAGO, 2013).

Assim sendo, é imprescindível realçar que a Lei de Crimes Ambientais aborda questões criminais e administrativas relacionadas a ações lesivas ao meio ambiente. Em outra vertente, a Política Nacional do Meio Ambiente, por força da Jurisprudência nº 6.938/1981, define a política pública ambiental nacional, seus objetivos, os mecanismos para sua formulação e implementação, e constitui outras medidas. Seu propósito é defender, aprimorar e restabelecer a qualidade do meio entorno propício à vida (BRASIL, 2018). Contudo, embora a legislação ambiental brasileira seja bem desenhada, sua implementação apresenta inúmeras carências que tornam suas propostas e objetivos impraticáveis.

## **3 METODOLOGIA**

Este artigo buscou trazer uma melhor compreensão da função da Polícia Militar em relação ao meio ambiente e sua preservação. Para tanto, foi executado um estudo de análise bibliográfica básica, qualitativa e exploratória, onde a partir destes procedimentos de pesquisa é possível estabelecer as percepções dos sujeitos envolvidos que são o foco central, transcendendo as diversidades que englobam interação, mediação e inserção do mesmo em um cenário sociocultural.

Nessa intenção, foi possível circundar algumas questões, avançar hipóteses, analisar fatos que contribuíram para o processo de mudança de impressões de alguns conjuntos, interpretar informações, fatos, conjecturas e hipóteses. Esse itinerário de investigação tem como objetivo determinar o que são crimes ambientais e quais medidas a Polícia Militar adota para combatê-los e preveni-los, além de elencar os métodos aplicados para preservar e valorizar o meio ambiente.

Foi realizada uma análise no Google Acadêmico, SciELO e repositório de segurança pública utilizando os seguintes descritores: crime ambiental, preservação do meio ambiente, atuação da polícia militar, estado de Goiás e programas de conservação ao meio ambiente, com a finalidade de encontrar periódicos, monografias, dissertações e teses, bem como livros, que sejam relacionados à temática, elucidar algumas questões levantadas neste projeto e, ainda, que favoreçam a compreensão do conteúdo.

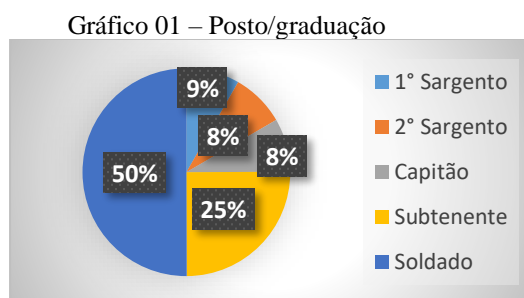
Desse ponto de vista, Gil (2019) acrescenta que a exploração bibliográfica é efetuada com base em produções científicas já analisadas e publicadas com o objetivo de reunir informações ou conhecimentos prévios sobre o problema para o qual se busca resultados. É também um tipo de estudo que visa esclarecer algumas interrogações a partir de observações.

Posteriormente, foi realizada uma entrevista semiestruturada por meio de questionários (<https://forms.gle/UKxZGTFAdkRYiTbQ9>) com componentes do Batalhão da Polícia Ambiental. Uma vez que esse Batalhão é composto por policiais militares que são os principais envolvidos na busca por programas, estratégias e ações que combatem os crimes ambientais e protegem a fauna, a flora, a pesa e áreas especiais do meio ambiente. Logo, a escolha deste instrumento foi devido à sua praticidade, economia e flexibilidade. Uma vez que os questionários são uma forma prática de recolher, agrupar e analisar uma vasta quantidade de dados sobre diversos assuntos.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os questionários foram disponibilizados e houve a participação de 09 agentes que compõem o BPA. Em seguida, os dados obtidos foram devidamente delineados, tratados e analisados. Neste cenário, buscando uma melhor visualização e compreensão dos resultados, foi realizado a construção de gráficos para exemplificar os índices obtidos e realizar, assim, a discussão dos mesmos.

Todos os dados descritos nesta pesquisa estão sob o Consentimento Livre Esclarecido (TCL) dos participantes e em um primeiro momento, foi necessário que os participantes pontuassem sobre seu posto/graduação e nome de guerra (que serão preservados). Assim, foi possível compreender inicialmente, que dentro da amostragem da pesquisa são: 04 Soldados (50%), 02 Subtenentes (25%), 01 1° Sargento (9%), 01 2° Sargento (8%) e 01 Capitão (8%). Conforme disposto no **Gráfico 01**.

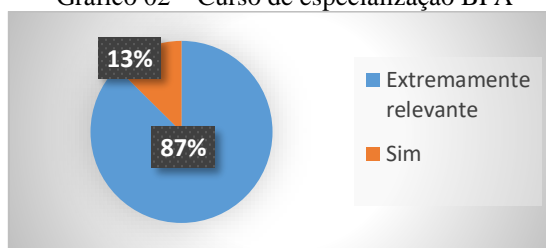


Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Conforme destaca Araújo (2008), o BPA pode ser composto por Tenentes, Capitões, Soldados, Subtenentes, além de pessoas graduacões específicas e cabíveis ao tema ambiental. Todavia, para ser um policial ambiental, é imprescindível cumprir uma série de requisitos, além de passar por um rigoroso procedimento de escolha. Além disso, é necessário que haja dedicação, comprometimento, responsabilidade e conhecimentos técnicos relacionados à conservação para exercer essa profissão tão importante para a preservação ambiental.

Quando questionados sobre o curso especializado em BPA, como instrumento imprescindível para o aperfeiçoamento do policial militar, o qual irá atuar no resguardo aos crimes ambientais, foi possível compreender que 87% acham extremamente relevante e 13% sim (acham relevante) (**Gráfico 02**).

Gráfico 02 – Curso de especialização BPA

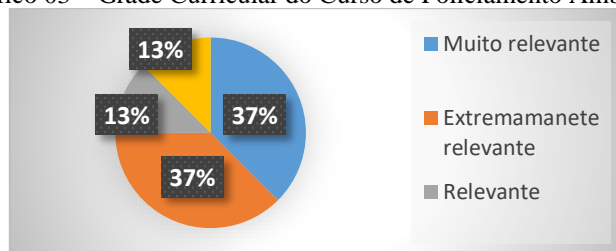


Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Em concordância com as respostas dadas pelos respondentes, Mazzilli (2012) traz que o curso de especialização ambiental é uma continuidade na formação do apoio prestado por forças policiais. Neste viés, o Curso de Especialização de Policiamento Ambiental tem como objetivo reforçar as operações de campo no combate a ilícitos ambientais, além de dar apoio às equipes em campo nas ações de fiscalização. Os policiais militares estão em constante busca por especialização para atuarem no cumprimento de missões do BPA. Portanto, os órgãos ambientais devem estar cada vez mais inteirados na missão de proteger o Meio Ambiente, dentro de cada competência.

Sob esta linha de raciocínio, foi questionado o fato de a grade curricular implementada no Curso de Policiamento Ambiental atende aos requisitos para a participação de policiais em investigações de terreno (**Gráfico 03**).

Gráfico 03 – Grade Curricular do Curso de Policiamento Ambiental



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Da análise dos dados obtidos e dispostos no gráfico acima, pode-se verificar que 37% dos agentes acham a grade curricular do curso de policiamento ambiental extremamente relevante, 37% muito relevante, 13% relevante e 13% sim. Isto é, ambos avham a grade curricular relevante, uns com mais intensidade, outros com menos, mas é notória a compreensão acerca da importância dessa grade para atender às necessidades exigidas e realizar a fiscalização eficaz em campo.

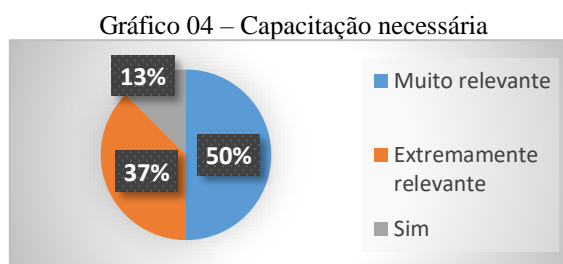
Antunes (2015) ressalta que o curso de policiamento ambiental é de extrema importância para a eficácia e qualidade dos ofícios prestados. Para tanto, a grade curricular deve

englobar diversas áreas e conhecimentos, contendo disciplinas que dizem respeito à área de meio ambiente e contam com a colaboração de vários órgãos, como IBAMA e IBRAM.

A grade curricular do curso é composta por temas considerados fundamentais para a formação da consciência ambiental essencial às ações de polícia ambiental, por exemplo: educação ambiental, ecologia e ciências da vida proteção da fauna selvagem proteção da vegetação direitos humanos e direito ambiental (FREITAS, 2002).

Por fim, Antunes (2015) complementa que durante a realização do curso os policiais terão instruções de sobrevivência, patrulha rural, orientação, entre outros, visando desenvolver suas habilidades e conhecimentos na área policial ambiental.

No tocante à finalização do Curso de Policiamento Ambiental, foi questionado se o praticante possui a formação essencial para atuar especificamente contra os crimes ambientais remanescentes. Assim, com base nos dados coletados (**Gráfico 04**), nota-se que: 50% consideram muito relevante, seguido de 37% que acham extremamente relevante e 13% responderam apenas que sim, isto é, acham relevante.



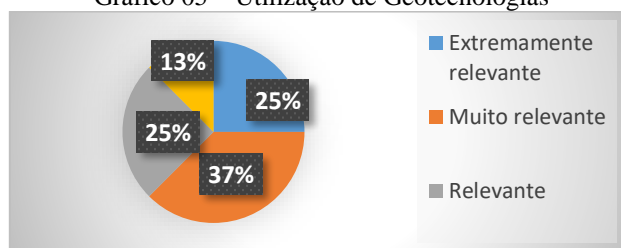
Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A conclusão do Curso de Policiamento Ambiental é o primeiro passo para iniciar sua atuação para proteção e preservação o meio ambiente, afinal, é através deste curso que o agente adquire todos os conhecimentos necessários sobre tudo que engloba o meio ambiental (SILVA, 2008).

Nesta perspectiva, Guimarães (2009) confirma que os cursos específicos na área ambiental são indispensáveis e fazem toda a diferença nas práticas ambientais. Logo, é extremamente relevante o curso para deter um preparo intelectual e físico, pois, assim, os agentes estarão capacitados para iniciar sua atuação no BPA.

Em vista disso, foi solicitada a opinião dos entrevistados sobre o acontecimento de o BPA empregar geotecnologias existentes (técnicos de geoprocessamento, drones e afins) para otimizar o combate aos crimes ambientais, respeitando o princípio da eficiência (**Gráfico 05**).

Gráfico 05 – Utilização de Geotecnologias



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Seguindo a análise do gráfico supracitado, 37% enfatizam que o uso de geotecnologias para o combate a crimes ambientais é muito relevante, 25% consideram extremamente relevante, 25% relevante e 13% consideram bom.

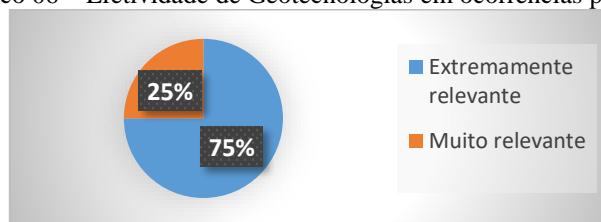
As engenharias geotécnicas são ferramentas que nos permitem levar em consideração o comportamento espacial dos componentes presentes na superfície terrestre de sua localização, extensão e formato no processo de geração de informações sobre eles (VIEIRA; SILVA; TOLEDO, 2005).

De modo geral, em suas pesquisas Vieira, Silva e Toledo (2005) trazem que a geotecnologia ajuda a estudar a dinâmica dos fenômenos naturais e contribui para a compreensão das alterações climáticas. Desta forma, pode construir modelos de ação para prever essas mudanças e minimizar o seu impacto. Portanto, investir em tecnologias limpas e renováveis; realizar inspeções rigorosas para coibir atividades ilegais; promover a educação ambiental; promover a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias e soluções voltadas à proteção do meio ambiente são de suma importância para o sucesso do combate aos crimes ambientais.

Ou seja, de conformidade com as respostas positivas dos entrevistados quanto à pertinência do uso das geotecnologias, Soares Filho et al. (2005) que a utilização destas geotecnologias possibilita a obtenção de dados sobre alterações na superfície da terra através de sensores instalados a bordo de satélites na órbita terrestre cujo objetivo é observar o planeta. É também uma ferramenta essencial para apoiar os empenhos de combate ao crime ambiental.

Ainda em relação ao uso da geotecnologia, perguntou-se aos entrevistados se esta tecnologia proporcionaria uma resposta mais eficaz a incidentes de policiamento reativo envolvendo o meio ambiente (**Gráfico 06**). E as respostas respectivamente obtidas foram, 75% extremamente relevante e 25% consideram muito relevante.

Gráfico 06 – Efetividade de Geotecnologias em ocorrências policiais

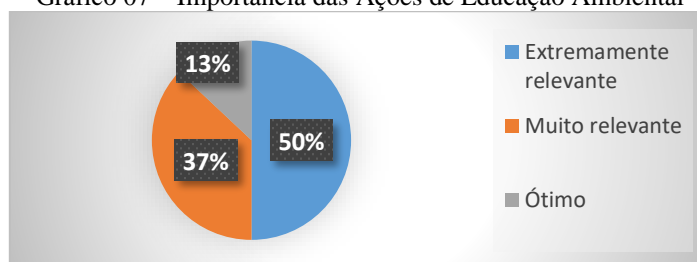


Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Confirmando essas respostas, Salati, Santos e Klabin (2006) declaram que o uso da geotecnologia se apresenta eficazmente como um avanço no apoio ao planejamento e cumprimento da fiscalização ambiental, tornando-se uma ferramenta fundamental para melhorar os mecanismos criminais e administrativos, além de apoiar estimativas, das perdas de biodiversidade locais e regionais, ampliando a compreensão da avaliação dos danos ambientais causados pelo desmatamento. Conseqüentemente, as ações de fiscalização vinculadas ao uso de geotecnologias, se utilizadas de forma contínua, são sem dúvida eficientes e inibem os crimes ambientais.

Em seguida, foram interrogados sobre o fato de as ações de Educação Ambiental desenvolvidas pelo Batalhão Ambiental (aproveitamento da trilha remanescente na unidade da Polícia Militar para prática de esportes como *Mountain Bike*, projeto Guardião Ambiental Mirim e outrem), terem sido significantes para a abordagem da comunidade de Goiás (**Gráfico 07**), obteve-se que: 50% consideram extremamente relevante, 37% muito relevante e 13% ótimo.

Gráfico 07 – Importância das Ações de Educação Ambiental



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

As ações de pedagogia ambiental são indispensáveis para preservar o meio ambiente, preservar a fauna selvagem e a flora além de serem de grande valia para a sustentabilidade. Nessa circunstância, custa ressaltar que em 2014 teve início o projeto Guardiões Ambientais Mirim (PGAM), anteriormente nomeado “defensores da natureza”. O projeto é reconhecido pelo comando da PMGO e presentemente faz parte do plano Estratégico da PMGO para o biênio 2016-2022 (OMENA, 2008).

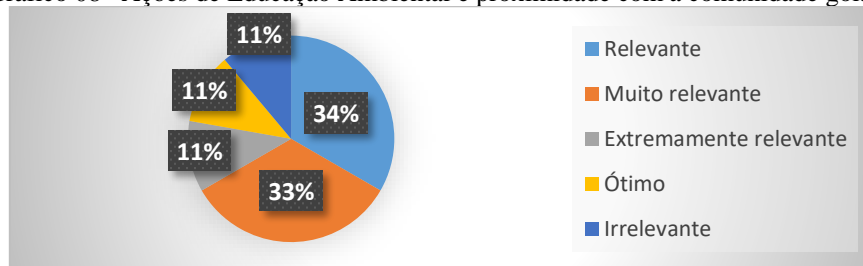
O objetivo do PGAM do comando de polícia Ambiental é promover a participação individual e coletiva do público (crianças e juvenis) na preservação e conservação do equilíbrio dos ecossistemas, sobretudo do Bioma Cerrado. Procura incentivar os cidadãos a defendem a qualidade do ambiente como um valor indissociável do exercício da cidadania através de cursos teóricos e práticos, conferências e exposições eco pedagógicas, entre outros (SSPAP, 2016).

Do mesmo modo, a SSPAP (2016) diz que as ações que envolvem o *mountain bike* é uma boa oportunidade para promover a sustentabilidade e a conservação ambiental, conservação da biodiversidade, pois, muitas trilhas atravessam ecossistemas delicados. Deste modo, preservar essas áreas protege a flora e fauna locais e contribuem para a preservação ambiental.

Isto posto, conclui-se que estas ações tem a intenção de direcionar ensinamentos básicos sobre o meio ambiente, aplicados pelos Policiais Militares do Comando de Policiamento Ambiental da PMGO (OMENA, 2008).

Deste modo, os entrevistados, quando questionados à respeito de as Ações de Educação Ambiental serem suficientes para a aproximação com a comunidade goiana o **Gráfico 08** traz que:

Gráfico 08 –Ações de Educação Ambiental e proximidade com a comunidade goiana



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

As respostas analisadas sobre se as atividades de educação ambiental são bastantes para a comunicação com a comunidade goiana são explicadas da seguinte forma: 34 % adequado, 33 % muito adequado, 11 % muito apropriado, 11 % muito apropriado, 11 % inadequado. Nesse sentido, Seidel e Foletto (2006) enfatizam que a educação ambiental é um processo por meio do qual o indivíduo e a comunidade edifica valores sociais, saberes, competências, posturas e aptidões que visam a preservação do meio ambiente, bem como o uso comum para a saúde qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Além disso, Peña et al. (2006) destacam que as equipes e projetos de instrução ambiental são realizados de forma integrada por duas ou mais entes, com a participação da comunidade em geral, quando essas ações visam o nível local. realidade. Assim, fica demonstrada a

importância da participação da sociedade nas ações de administração ambiental que tenham caráter participativo e deliberativo, subvencionando assim o exercício da cidadania (TOZONI-REIS, 2014).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao adentrarmos nas hipóteses levantadas e a literatura utilizada para a construção deste artigo, pode-se perceber o quão enriquecedor e necessário foi o conhecimento obtido, pois, a questão ambiental é essencial à humanidade. Portanto, o BPA surge como um grupo que não mede esforços em proteger o ambiente e reprimir os crimes ambientais, por meio de ações de proteção e preservação, a fim de manter a saúde do planeta e de todos os seres vivos.

A pesquisa foi realizada junto aos agentes que compõem o BPA, que responderam ao questionário de forma clara e concisa. Assim, os dados obtidos fornecem informações sobre o que os entrevistados acreditam ser necessário para as ações proativas do BPA para manter a ordem pública, combater e fiscalizar violações ambientais em áreas protegidas, fauna, flora e animais silvestres, incêndios, etc. Visível através do índice de pesquisa.

De modo geral, dentro da amostragem da pesquisa, conclui-se que a maioria dos entrevistados eram Soldados, do sexo masculino. Quando questionados quanto à importância do curso de especialização para que estejam qualificados para as ações do BPA, pode-se compreender que sim, acham extremamente relevante. Ainda neste contexto, vale destacar que, mesmo em graus diferentes, todos consideram a grade curricular do curso de policiamento ambiental relevante.

Logo, quando indagados se através da finalização do curso de policiamento ambiental os agentes estariam capacitados para o combate a crimes ambientais e a proteção ambiental, os respondentes acreditam que é relevante. Isto é, por meio da interpretação destes dados, os mesmos acreditam que com a finalização do curso os agentes ambientais estão capacitados para prevenir e reprimir infrações ambientais, atuar na proteção de fauna e flora, além de coibir os crimes contra o meio ambiente.

Posteriormente, no que tange ao uso de geotecnologias pelo BPA, foram indagados quanto ao fato de o uso destas tecnologias otimizarem o combate aos crimes ambientais e serem mais efetivos nas ocorrências, onde, fica claro por meio das respostas que consideram o uso de geotecnologias muito relevante ou extremamente relevante.

Posteriormente, sobre o fato de as Ações de Educação Ambiental desenvolvidas pelo BPA serem importantes e eficientes para a aproximação com a comunidade em Goiás, os

respondentes consideraram extremamente relevante (importância) e relevante (eficiência). Neste viés, é notório que através das respostas obtidas, os respondentes compreendem que o trabalho em conjunto entre agentes ambientais e comunidade são essenciais para a construção de valores sociais, conhecimentos e habilidades que buscam proteger o meio ambiente e prevenir crimes.

Neste viés, foi possível averiguar que a ação do BPA inibe significativamente a criminalidade ambiental, como atos de degradação e desmatamento. Também que, a atuação dos policiais militares ambientais aumentam a proteção e preservação ambiental, da fauna, flora, animais silevres, pesca, etc., além do trabalho em conjunto com a comunidade que é de grande valia para a eficácia destas ações. Portanto, as ações do BPA devem estar em perfeito funcionamento, mantendo sempre a ordem, a ética, protegendo o meio ambiente e, ocasionando uma maior qualidade de vida comunitária.

Diante dos fatos apresentados, espera-se que este estudo possa ter contribuído não apenas para a área acadêmica, mas também para a sociedade em sua totalidade, sanando as dúvidas acerca da temática.

Finalmente, sugere-se uma pesquisa mais aprofundada para o levantamento de registros históricos a respeito da criação e implementação do BPA, bem como, uma pesquisa de opinião/satisfação da população juntamente a unidade. Isto é, uma pesquisa mais detalhada com relação ao trabalho que o BPA vem desenvolvendo ao longo dos anos.

## REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito ambiental esquematizado**. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo, 2016.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Dano ambiental: uma abordagem conceitual**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ARAÚJO, S.M. Câmara dos Deputados - Praça dos 3 Poderes. **Gestão ambiental e o novo ambienta empresarial**. 2006.

ARAÚJO, Ubiracy. **Lei da Natureza – Lei Federal 9605**. Crimes Ambientais, 1998.

BARBARULO, Ângela. **Direito Ambiental do Global ao Local**. São Paulo: Global Editora e Distribuidora, 2015.

BETIOL, Luciana Stocco. **Responsabilidade civil e proteção ao meio ambiente**. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL, Ministerio da Cidadania. **Constituição da República Federativa do Brasil de**

1988. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 1988.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. Lei n. 6.938 de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília-DF, 1981.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. Lei n. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília-DF, 1981.

DALLAGO, Renzo Medina. **A Fiscalização Ambiental e o Papel do Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal.** 74f. 2013. Monografia (Bacharel em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

DINO-NETO, Nicolau *et al.* **Crimes e Infrações Administrativas Ambientais.** 3 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

FLORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Princípios do direito processual ambiental.** 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FREITAS, V.P. A polícia na proteção ao meio ambiente. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.7, n.28, out-dez. 2002..

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 7 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito ambiental.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GUIMARÃES, Luís Garcia. **Diagnóstico dos crimes ambientais e das ações de prevenção na área de atuação do segundo batalhão ambiental da brigada militar.** 91f. 2009. Dissertação (Mestre em Geomática) – Programa de Pós Graduação em Geomática, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria,, 2009.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Introdução ao Ministério Público.** 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

NASSARO, Adilson Luis Franco. **Tráfico de Animais Silvestres e policiamento ambiental:** Oeste do Estado de São Paulo. Cultura Acadêmica: São Paulo, 2015.

OLIVEIRA, Rafaella Andrade Villela de. **O poder de polícia no Direito Ambiental.** Jurisway, 2010.

OMENA, Flávio Azevedo de. **Meio Ambiente Natural:** normas jurídicas e procedimentos policiais para sua preservação. Maceió: Polícia Militar de Alagoas, 2008.

PENA, D.S; TAVARES, C; ALVES, G.M.F; ANDRADE, A.S. Comunidades em ação nas Microbacias: um Projeto da REAJO. **Anais do V Congresso Ibero-ameriano de Educação Ambiental**, Joinville, Santa Catarina, abr. 2006.

ROJAS, Ana Paula de. **A Atuação do Ministério Público do Trabalho na Defesa do Meio Ambiente Laboral.** Coleção CEJA OAB-RS. Porto Alegre: Editora BUQUI Livros Digitais, 2014.

ROSAS, Fabricia Nascimento. **Considerações sobre poder de polícia e o meio ambiente.** Direito Net, 2014.

SALATI, Eneas; SANTOS, Ângelo Augusto dos; KLABIN, Israel. Temas Ambientais Relevantes. **Estudos Avançados**, v. 20, n. 56, p. 107-127, 2006.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SSPAP). **Polícia Ambiental: 134 armas de fogo apreendidas apenas em 2016.** Goiânia, 2016.

SEIDEL, R.V; FOLETO, E.M. Educação Ambiental em Escola Rural: o croqui como instrumento de conhecimento da legislação ambiental. **Anais do IV Seminário Latino-americano de Geografia Física: Novos Paradigmas e Políticas Ambientais** (CD com Anais), 11p, out. 2006.

SILVA, Emerson Bernardes da. **A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA FORMAÇÃO E NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR.** 2008. 123 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Exatas e da Terra) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, GOIÂNIA, 2008.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental.** 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SOARES-FILHO, Britaldo Silveira *et al.* Cenários de Desmatamento para a Amazônia. **Estudos Avançados**, v. 19 n. 54, p. 137-152, 2005.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Pesquisa e Ação Educativa Ambiental: uma proposta metodológica.** 2014.

VIEIRA, Ima Célia Guimarães; SILVA, José Maria Cardoso da; TOLEDO, Peter Mann de. Estratégias para evitar a perda de biodiversidade na Amazônia. **Estudos Avançados**, v.19, n. 54, p. 153-164, 2005.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DA PESQUISA

#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

#### **Prezado participante,**

O (a) senhor (a) está sendo convidado (a) a participar desta pesquisa, que tem o objetivo de compreender qual a principal atuação do Batalhão Ambiental do Estado de Goiás e seu papel para a Segurança Pública do Estado. Sua participação nesta pesquisa é totalmente voluntária e o seu consentimento é fundamental para que possamos coletar as informações mais relevantes. Além disso, seus dados serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos e de pesquisas,

sendo mantidos em sigilo e protegidos de acordo com as normas éticas e legais aplicáveis. Ao concordar em participar desta pesquisa, você estará fornecendo seu consentimento livre e esclarecido para a coleta e utilização dos dados fornecidos.

Esta pesquisa está sob coordenação do Comando da Academia de Polícia Militar por meio da Pós-Graduação *Especialização em Polícia e Segurança Pública*.

**\* Indica uma pergunta obrigatória**

1. Posto/Graduação e Nome de Guerra

Sd morais

Soldado Samuel

1 SGT TARCISIO

Subtenente Lemos 30267

Sub Ten PM

2° sgt Alcimar

Cap PM Dias

Sd Monteiro

2. O curso de especialização na Batalhão Ambiental é uma ferramenta importante para a qualificação do policial (embasamento teórico) que atuará no combate aos crimes ambientais?\*



7. Ações de Educação Ambiental desenvolvidas pelo Batalhão Ambiental (uso da trilha existente na Unidade Policial Militar para modalidades esportivas como Mountain Bike, projeto Guardião Ambiental Mirim, etc) são importantes para a aproximação com a comunidade em Goiás?\*

1 – Extremamente relevante

4 – Pouco relevante

2 – Muito relevante

5 – Irrelevante

3 – Relevante

Sim

8. As ações de Educação Ambiental adotadas pelo Batalhão Ambiental são suficientes para a aproximação com a comunidade goiana?\*

1 – Extremamente relevante

2 – Muito relevante

3 – Relevante

4 – Pouco relevante

5 – Irrelevante

Sim